



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI Nº 6.541, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E ELEMENTAR, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – FUNESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O sistema remuneratório dos servidores integrantes das Carreiras do Magistério Superior e dos Profissionais de Nível Superior, Médio e Elementar, da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA é o estabelecido através de subsídio, fixado na forma dos Anexos I e II da presente Lei.

§ 1º O subsídio de que trata o *caput* deste artigo é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal e as verbas de caráter indenizatório.

§ 2º Os valores de subsídios fixados no Anexo II, correspondem à carga horária de 40 (quarenta) horas e servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho.

§ 3º Os atuais servidores da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA serão localizados obedecendo-se a devida titulação.

**Art. 2º** Nenhuma redução remuneratória poderá resultar da nova política vencimental, sendo assegurado ao servidor o direito ao valor da diferença entre a remuneração total legalmente percebida na data desta Lei e o subsídio correspondente, como complemento constitucional, nominalmente identificado e inalterável em seu quantum, ficando extintas todas as vantagens, gratificações, adicionais, abonos, verbas de representação e outras espécies remuneratórias incorporadas.

**Art. 3º** Os subsídios dos servidores integrantes das Carreiras do Magistério Superior e dos Profissionais de Nível Superior, Médio e Elementar, da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA deverão ser revistos anualmente, mediante lei específica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros dar-se-ão nas seguintes formas com suas respectivas datas:

**I** – a partir de 1º de janeiro de 2005, nos valores definidos no Anexo I da presente Lei;

**II** – a partir de 1º de janeiro de 2004, nos valores definidos no Anexo II da presente Lei.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 7 de dezembro de 2004, 116º da República.

**LUIS ABÍLIO DE SOUSA NETO**

Vice-Governador do exercício do  
cargo de Governador do Estado



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI Nº 6.541, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**ANEXO I**

**Magistério Superior**

Carreira	Carga Horária	Professor			
		Auxiliar	Assistente	Adjunto	Titular
Magistério Superior	20	1.650,00	1.980,00	2.376,00	2.851,00
	40	3.300,00	3.960,00	4.752,00	5.702,00

**ANEXO II**

**Carreira dos Profissionais de Nível Superior, Médio e Elementar.**

Cargos	Classes			
	A	B	C	D
Auxiliar em Serviço de Educação	355,70	366,37	377,37	388,68
Assistente em Serviço de Educação	437,32	450,44	463,95	477,87
Analista Administrativo e Gestor em Planejamento de Educação	1.914,70	1.972,14	2.031,31	2.092,24